



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional do Alto São Francisco**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A EMPRESA BOCA DA MATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO.**

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, do decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 14 parágrafo 3º, onde dispõe que: *“a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento ambiental ou AAF, previsto pelo caput e parágrafo 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização”*.

CONSIDERANDO que o empreendimento ao requerer a **Autorização Ambiental de Funcionamento**, necessita afirmar, em Termo de Responsabilidade, assinado pelo empreendedor, que as instalações estão aptas para operar, porém, pretendendo regularizar o tratamento de efluentes sanitários, posteriormente, ou seja, em prazo determinado pelo órgão Ambiental;

Boca da Mata Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 65.311.649/0001-79, Inscrição Estadual nº 14275124000020, **Processo Técnico COPAM nº 14.577/2008 OU FCE** com sede na Rua Oito, 570, Distrito Industrial I, em Carmo do Cajuru, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos.

!, doravante denominada simplesmente **“EMPRESA”**, com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente

**Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta,**

título executivo extrajudicial conforme art. 5º, §.6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, **Srta. Maria Cláudia Pinto, MASP 1064551-3**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 630 de 30 de maio de 2007, doravante denominada **“SUPRAM ASF” Superintendência Regional do Meio Ambiente e**

Rua Bananal, 549 – Bairro Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG – Tel: (37)3229 2800  
CEP:35.500-034

*Wagner José da Silva*

*PP.*

*MS*

*MS*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional do Alto São Francisco**

**Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco**, com endereço na Rua Bananal nº 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
Nº	Descrição da obrigação	Prazo para cumprimento
1	Apresentar cópia do Certificado do IEF para as empresas de fabricação de móveis de madeira, exercício 2010. Manter no empreendimento esse certificado sempre válido para fins de fiscalização.	01 (um) mês
2	Apresentar Certificado de regularização ambiental das empresas fornecedoras de matéria prima (madeira, MDF, compensado e aglomerados).	03 (tres) meses
3	Apresentar Certificado de regularização das empresas que estão recebendo a serragem, tocos e cavacos provenientes do processo produtivo.	03 (tres) meses
4	Apresentar os contratos com as empresas responsáveis pelo recebimento dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I – ABNT 10.004). As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.	02 (dois) meses
5	Implantar coleta seletiva (secos e úmidos) no empreendimento, conforme coleta seletiva implantada no município de Carmo do Cajuru. Enviar relatório fotográfico da implantação da coleta	02 (dois) meses
6	Implantar bacia de segurança para os compressores. Estes deverão ser mantidos sempre e área coberta e piso impermeabilizado. Enviar relatório fotográfico para implantação da bacia.	02 (dois) meses.
7	Implantar baia para armazenagem dos produtos químicos novos ou mantê-los sob palets no almoxarifado. Em qualquer destas	04 (quatro) meses

Rua Bananal, 549 – Bairro Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG – Tel: (37)3229 2800  
CEP:35.500-034

*Handwritten signature*

*pp.*

*Handwritten initials and signature*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional do Alto São Francisco**

	situações, a área deverá ser coberta, piso impermeável, sinalizada e possuir as FISQP's (Fichas de Segurança de Produtos Químicos) de todos os produtos disponíveis em local visível e de fácil acesso. Enviar relatório fotográfico da área.	
8	Implantar baias separadas para armazenagem dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, esta deverá ser coberta, impermeável e sinalizada. Enviar relatório fotográfico da implantação da mesma.	04 (quatro) meses
9	Implantar sistema de drenagem pluvial em toda a área do empreendimento. Enviar ART do profissional responsável pela execução e relatório fotográfico do mesmo.	06 (seis) meses.
10	Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários, e que atenda os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT NBR's 7229 e 13969. Enviar ART do profissional responsável pela execução e relatório fotográfico da mesma.	06 (seis) meses
11	Apresentar certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio. Manter sempre válido este certificado na empresa.	12 (doze) meses
12	Implantar cabine de pintura com sistema de filtragem para o material particulado gerado. Caso a cabine seja com cortina d'água, a empresa deverá implantar sistema de tratamento para o efluente líquido industrial, o qual contemplará o efluente gerado na própria cabine e o efluente gerado na lavagem dos pisos. Enviar ART do profissional responsável pela execução e relatório fotográfico da mesma.	12 (doze) meses
13	A empresa Boca da Mata Indústria e Comércio Ltda deverá apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para a recuperação da área de preservação permanente existente na empresa. Juntamente ao PTRF apresentar cronograma de execução e ART do profissional responsável pela sua execução.	02 (dois) meses

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA, observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do mesmo;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM ASF;
4. Atender ao prazo de informações complementares, do processo de licenciamento ambiental ou AAF, se acaso exigido pelo órgão ambiental.

Rua Bananal, 549 – Bairro Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG – Tel: (37)3229 2800  
CEP:35.500-034

*Wagner F. da L.*

*PP.*

*Plan*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional do Alto São Francisco**

**CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por obrigação descumprida;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada a SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental, conforme o caso, ou de até 12 meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

Rua Bananal, 549 – Bairro Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG – Tel: (37)3229 2800  
CEP:35.500-034

*Wagner Fontes da Silva*

*P.P.*

*Cláudio* *sf*  
*Paulo*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional do Alto São Francisco**

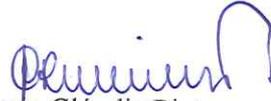
**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

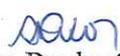
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 21 de junho de 2010.

  
Boca da Mata Indústria e Comércio Ltda.  
CNPJ nº 65.311.649/0001-79

  
Maria Cláudia Pinto  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável do Alto São Francisco

**TESTEMUNHAS:**

  
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho  
MASP.: 1.020.783-5

  
Daniela Diniz Faria  
MASP.1.182.945-4

Rua Bananal, 549 – Bairro Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG – Tel: (37)3229 2800  
CEP:35.500-034

  
Sônia Maria Tavares Melo  
Chefe do Núcleo Jurídico ASF  
MASP 486.607-5  
OAB/MG 82.047